3º RELATÓRIO

ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DO PRJ

Referente aos autos de Recuperação Judicial movidos por **J.F. Distribuidora de Carnes Ltda.** e **J.O.F. Carnes Nobres Ltda.**, em trâmite perante a 2ª Vara Estadual Empresarial, de Falências e Recuperação Judicial e Arbitragem, do Foro Central da Comarca de Curitiba, estado do Paraná.

Competência: **agosto | 2026**

AUXILIA CONSULTORES

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 610.5 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
09/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: RPRJ

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDD4 7ZCTQ 4298J BFGVY

AUXILIA CONSULTORES

ÍNDICE

I. INTRODUÇÃO 3

II. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PREVISTAS NO PRJ HOMOLOGADO 3

III. *STATUS* DO CUMPRIMENTO DO PRJ 6

A. Da indicação dos dados bancários 6

B. Do cenário macro do cumprimento do PRJ 7

C. Das pendências submetidas à apreciação judicial 10

IV. CONCLUSÃO 11

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 – sl. 06, Juvevê, Curitiba -PR.
(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br | www.auxiliaconsultores.com.br

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 610.5 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
09/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: RPRJ

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDD4 7ZCTQ 4298J BFGVY

I. INTRODUÇÃO

Trata-se do 3º Relatório de Análise do Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") de **J.F. Distribuidora de Carnes Ltda.** e **J.O.F. Carnes Nobres Ltda.** ("Recuperandas"), elaborado com fundamento no art. 22, II, "a", da Lei n.º 11.101/2005 ("LREF"), com o objetivo de apresentar o panorama atualizado do cumprimento do Plano na competência de agosto de 2026.

O PRJ foi homologado por este d. Juízo, nos termos do art. 58, § 1.º, da LREF, por meio da decisão proferida em 20 de maio de 2026 (ev. 548). A partir da homologação, as Recuperandas ficaram sujeitas às obrigações previstas no Plano, especialmente quanto aos pagamentos inaugurais destinados aos credores das Classes III e IV.

Conforme demonstrado no 1º Relatório de Análise do Cumprimento do PRJ, o primeiro vencimento das Classes III e IV ocorreu em 25 de junho de 2026, ocasião em que as Recuperandas realizaram os pagamentos aos credores que haviam fornecido os dados bancários necessários.

Na competência de agosto de 2026, não foram identificados novos pagamentos relacionados ao PRJ. O presente relatório apresenta as condições de pagamento aplicáveis, o panorama atualizado do cumprimento do Plano, os valores ainda pendentes em razão da ausência de dados bancários e as providências anteriormente submetidas à apreciação judicial.

II. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PREVISTAS NO PRJ HOMOLOGADO

A proposta de pagamento prevista no PRJ para as Classes I, II, III e IV, homologada por este d. Juízo, encontra-se resumida nos quadros subsequentes:

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 610.5 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
09/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: RPRJ

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDD4 7ZCTQ 4298J BFGVY

Classe I – Trabalhista			
Característica do Crédito Trabalhista	**Atualização**	**Parcela**	**Data pagamento**
Créditos trabalhistas até o limite de 150 salários-mínimos.	Não há previsão específica de atualização no PRJ para esta hipótese.	Pagamento em 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas.	Primeiro vencimento no dia 10 do mês seguinte à decisão que homologar o Plano.
Créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, até o limite de 5 salários-mínimos.	Não há previsão específica de atualização no PRJ para esta hipótese.	Parcela única.	Em até 30 dias, contados da homologação do Plano.
Créditos trabalhistas que excederem 150 salários-mínimos.	Na forma estabelecida aos Créditos Quirografários.	Na forma estabelecida aos Créditos Quirografários.	Na forma de pagamento prevista para a Classe III.
Créditos trabalhistas retardatários.	Na forma aplicável à respectiva natureza do crédito.	Na forma aplicável à respectiva natureza do crédito.	Primeira parcela em 60 dias, contados da inclusão do crédito na relação de credores.

Embora o PRJ preveja condições de pagamento para a Classe I, não há créditos trabalhistas relacionados na relação de credores. Conforme consignado pela Administração Judicial na fase de verificação de créditos, os créditos trabalhistas inicialmente relacionados pelas Recuperandas foram excluídos da relação prevista no art. 7º, § 2º, da LREF, pois foi identificado o pagamento da folha salarial da competência de setembro/2023, bem como das verbas então relacionadas.

Classe II – Garantia Real					
Característica do Crédito com Garantia Real	**Deságio**	**Atualização**	**Parcela**	**Carência**	**Data pagamento**
Créditos com garantia real	70%	Correção monetária pela TR, incidente desde a data de homologação do Plano.	Pagamento em 120 parcelas mensais e sucessivas.	36 meses, contados da decisão de homologação do Plano.	Primeiro vencimento após o decurso da carência.

Conforme consignado na r. decisão de seq. 438, que exerceu o controle de legalidade do PRJ, foi declarada a nulidade parcial das cláusulas aplicáveis aos credores das Classes III e IV, incluindo seus respectivos subitens, para determinar que o pagamento seja realizado em parcela

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 610.5 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
09/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: RPRJ

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDD4 7ZCTQ 4298J BFGVY

única, sem deságio e no prazo estabelecido no Plano, em favor de todos os credores dessas classes, limitado ao valor de R$ 4.000,00. Nos termos da decisão, as demais condições previstas no PRJ deverão incidir apenas sobre eventual valor excedente ao referido limite.

Classe III – Quirografária					
Característica do Crédito Quirografário	**Deságio**	**Atualização**	**Parcela**	**Carência**	**Data pagamento**
Crédito Quirografário de até R$ 4.000,00	Sem deságio	Sem previsão específica de atualização para a parcela única.	Parcela única.	Sem carência.	Até o 25º dia do mês subsequente à homologação do Plano.
Crédito Quirografário acima de R$ 4.000,00	80% sobre o saldo devedor remanescente à entrada	Correção monetária pela TR, incidente desde a data de homologação do Plano.	Entrada de R$ 4.000,00, sem deságio, e saldo remanescente em 150 parcelas mensais e sucessivas.	36 meses, contados da decisão de homologação do Plano, em relação ao saldo remanescente.	Entrada até o 25º dia do mês subsequente à homologação do Plano; saldo remanescente após o decurso da carência.

Classe IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte					
Característica do Crédito ME/EPP	**Deságio**	**Atualização**	**Parcela**	**Carência**	**Data pagamento**
Crédito ME/EPP de até R$ 4.000,00	Sem deságio	Sem previsão específica de atualização para a parcela única.	Parcela única.	Sem carência.	Até o 25º dia do mês subsequente à homologação do Plano.
Crédito ME/EPP acima de R$ 4.000,00	80% sobre o saldo devedor remanescente à entrada	Correção monetária pela TR, incidente desde a data de homologação do Plano.	Entrada de R$ 4.000,00, sem deságio, e saldo remanescente em 150 parcelas mensais e sucessivas.	36 meses, contados da decisão de homologação do Plano, em relação ao saldo remanescente.	Entrada até o 25º dia do mês subsequente à homologação do Plano; saldo remanescente após o decurso da carência.

Ressalta-se que, nos termos da cláusula 5.1.2 do PRJ, os credores deverão informar seus respectivos dados bancários para recebimento dos créditos, mediante envio de e-mail ao endereço administrativo@jfdistribuidora.com.br. Conforme previsto na referida cláusula, eventual ausência de pagamento decorrente da omissão do credor na indicação de seus dados bancários não será considerada hipótese de inadimplemento ou

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 610.5 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
09/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: RPRJ

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDD4 7ZCTQ 4298J BFGVY

descumprimento do PRJ.

III. *STATUS* DO CUMPRIMENTO DO PRJ

A. Da indicação dos dados bancários

No âmbito das atividades fiscalizatórias exercidas por esta Administração Judicial, após a prolação da decisão homologatória do PRJ, as Recuperandas foram questionadas acerca das providências adotadas para comunicação aos credores quanto ao início dos pagamentos previstos no Plano, cf. consignado ao ev. 576.

Segundo informado, as Recuperandas buscaram contatar todos os credores por meio dos endereços eletrônicos disponíveis. De igual modo, esta Administração Judicial também encaminhou comunicação aos credores, informando o início do cumprimento do PRJ e a necessidade de indicação dos respectivos dados bancários para viabilização dos pagamentos.

A despeito da divulgação da informação, que também se encontra estampada em nosso sítio eletrônico, verifica-se que, até o momento, nem todos os credores forneceram os dados bancários necessários ao recebimento dos valores devidos, conforme quadro abaixo:

Credores pendentes de recebimento				
Credor	**CNPJ/CPF**	**Classe**	**Crédito QGC**	**Valor exigível na competência**
Banco do Brasil S/A	00.000.000/3416-90	III	R$ 701.016,00	R$ 4.000,00

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 610.5 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
09/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: RPRJ

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDD4 7ZCTQ 4298J BFGVY

Frigorífico Quality Pig Ltda.	24.576.299/0001-95	III	R$ 30.352,77	R$ 4.000,00
G4 Network Conectividade Ltda.	43.887.842/0001-10	III	R$ 180,00	R$ 180,00
Fernando Fialho	46.228.764/0001-30	IV	R$ 1.280,00	R$ 1.280,00
MBS Invest Holding Ltda.	20.771.398/0001-77	IV	R$ 202,90	R$ 202,90
Ultramed – Assessoria Empresarial Ltda.	19.590.178/0001-68	IV	R$ 212,15	R$ 212,15

Assim, o montante que permanece pendente de pagamento, exclusivamente em razão da ausência de indicação de dados bancários pelos credores, corresponde a R$ 9.875,05.

Ressalta-se que, nos termos da cláusula 5.1.2 do PRJ, a ausência de pagamento decorrente da omissão do credor na indicação de seus dados bancários não configura inadimplemento das Recuperandas, permanecendo resguardado o direito ao recebimento a partir do momento em que as informações bancárias forem devidamente fornecidas.

Não obstante, a fim de assegurar o cumprimento integral do Plano e conferir maior efetividade ao pagamento dos credores, esta Administração Judicial reiterará, ao final deste relatório, as providências submetidas à apreciação judicial no 1º RPRJ, ainda pendentes de análise.

B. Do cenário macro do cumprimento do PRJ

Classe I – Trabalhista: Não há créditos trabalhistas relacionados na relação de credores. Por essa razão, embora o PRJ preveja condições de pagamento para a Classe I, não havia obrigação vencida em favor de credores trabalhistas na competência analisada.

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 610.5 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
09/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: RPRJ

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDD4 7ZCTQ 4298J BFGVY

Classe II – Garantia Real: Os créditos com garantia real encontram-se em período de carência de 36 meses, contado da decisão de homologação do PRJ. Assim, não havia obrigação de pagamento vencida em relação à Classe II na competência de agosto de 2026.

Classes III e IV: Nos termos da r. decisão de seq. 438, que exerceu o controle de legalidade do PRJ, todos os credores das Classes III e IV farão jus ao pagamento em parcela única, sem deságio e no prazo estabelecido no Plano, limitado ao valor de R$ 4.000,00.

Assim, para os credores cujo crédito seja igual ou inferior a R$ 4.000,00, o pagamento deverá ocorrer de forma integral, em parcela única, até o 25º dia do mês subsequente à homologação do Plano.

Para os credores cujo crédito seja superior a R$ 4.000,00, o pagamento inicial deverá observar o limite de R$ 4.000,00, em parcela única e sem deságio, até o 25º dia do mês subsequente à homologação do Plano, permanecendo apenas o saldo excedente sujeito às demais condições previstas no PRJ, incluindo o deságio de 80%, a atualização pela TR e o prazo de carência de 36 meses.

Os pagamentos inaugurais das Classes III e IV foram realizados em 25/06/2026 aos credores que forneceram dados bancários suficientes para transferência. Na competência de agosto de 2026, não houve novo vencimento ordinário, permanecendo os saldos remanescentes sujeitos ao período de carência previsto no PRJ.

Cenário Macro - Cumprimento do PRJ até o mês de agosto de 2026:

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 610.5 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
09/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: RPRJ

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDD4 7ZCTQ 4298J BFGVY

Cenário macro do cumprimento do PRJ						
Classe	**Subclasse**	**Valor da classe**	**Data de início dos pagamentos, segundo PRJ**	**Data do último pagamento**	**Valor total pago até jun/26**	**Valor total pago até ago/26**
Classe II	Créditos com Garantia Real	R$ 1.114.070,58	Após carência	—	—	R$ 334.221,17
Classe III	Crédito até R$ 4.000,00	R$ 5.842,30*	25.06.2026	25.06.2026	R$ 5.552,50	R$ 180,00
Classe III	Crédito superior a R$ 4.000,00	R$ 2.566.114,77*	25.06.2026, quanto à entrada, e após carência, quanto ao saldo	25.06.2026	R$ 32.000,00	R$ 508.926,13
Classe IV	Crédito até R$ 4.000,00	R$ 10.528,02	25.06.2026	25.06.2026	R$ 8.832,97	R$ 1.695,05
Classe IV	Crédito superior a R$ 4.000,00	R$ 177.536,60	25.06.2026, quanto à entrada, e após carência, quanto ao saldo	25.06.2026	R$ 4.000,00	R$ 34.707,32

Os valores da Classe III reproduzem o montante constante da Relação de Credores desenvolvida pela Administração Judicial, em razão da impossibilidade de apresentação do QGC previsto no art. 18, da LREF, dada a existência de incidentes creditícios ainda ativos. Para fins de saldo a pagar, contudo, não foram considerados os créditos da *Prevenir Proteção Veicular* e do *Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Maringá*, pois serão tratados no tópico de situações específicas como créditos já quitados anteriormente.

O saldo da classe com deságio foi apurado sem atualização monetária, considerando apenas as condições econômicas previstas no PRJ homologado. A atualização pela TR deverá ser apurada oportunamente, conforme a data de vencimento e/ou efetivo pagamento de cada obrigação.

No mês de agosto não foram identificados novos pagamentos relacionados àqueles credores que possuem direito de receber uma entrada de pagamento até R$ 4.000,00, cujas providências recomendadas por esta AJ ainda não foram apreciadas pelo Juízo, como se expõe a seguir.

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 610.5 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
09/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: RPRJ

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDD4 7ZCTQ 4298J BFGVY

C. Das pendências submetidas à apreciação judicial

No 1º RPRJ, esta Administração Judicial submeteu ao Juízo providências relacionadas aos credores que ainda não receberam os valores exigíveis e a situações específicas identificadas durante a fiscalização, as quais foram reiteradas no 2º RPRJ.

Até o encerramento da competência de agosto de 2026, as sugestões apresentadas ainda não haviam sido objeto de deliberação judicial. Por essa razão, esta Administração Judicial reitera novamente:

i. a intimação do credor Banco do Brasil S/A, cadastrado no feito por intermédio de seu procurador judicial Jorge Luiz Reis Fernandes, OAB/SP 220.917, para que indique os dados bancários necessários ao recebimento do crédito;
ii. a realização de pesquisa por meio do sistema SISBAJUD, às expensas das Recuperandas, com o objetivo de identificar contas bancárias de titularidade dos credores das Classes III e IV que possuam créditos de até R$ 4.000,00 e que ainda não tenham informado seus dados bancários;
iii. a apreciação da situação envolvendo os credores *Prevenir Proteção Veicular* e *Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Maringá*, cujos créditos foram mantidos na relação de credores diante da constatação de pagamentos realizados após o ajuizamento do pedido recuperacional;
iv. Quanto ao item “iii”, reitera-se a sugestão de que os referidos credores sejam compelidos a restituir às Recuperandas os valores recebidos após o ajuizamento da Recuperação Judicial, a fim de que passem a receber seus créditos nas condições aprovadas no PRJ e observadas na decisão homologatória;

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 610.5 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
09/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: RPRJ

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDD4 7ZCTQ 4298J BFGVY

IV. CONCLUSÃO

Diante das informações analisadas, esta Administração Judicial conclui que não houve alteração relevante no panorama do cumprimento do PRJ durante a competência de agosto de 2026.

Não foram identificados novos pagamentos no período, permanecendo o valor total pago em R$ 50.385,47, dos quais R$ 37.552,50 correspondem à Classe III e R$ 12.832,97 à Classe IV.

Permanecem pendentes os pagamentos destinados aos credores que ainda não indicaram seus dados bancários, no montante total de R$ 9.875,05. Nos termos da cláusula 5.1.2 do PRJ, essa circunstância não configura inadimplemento das Recuperandas, permanecendo preservado o direito ao recebimento após o fornecimento das informações bancárias.

- **Permanecem igualmente pendentes de apreciação judicial as providências sugeridas no primeiro relatório, razão pela qual esta Administração Judicial reitera as recomendações indicadas no item III.C deste relatório.**

Esta Administração Judicial continuará acompanhando o fornecimento dos dados bancários, a realização dos pagamentos pendentes e as demais obrigações futuras previstas no Plano.
Sendo o que havia a relatar, esta Administração Judicial permanece à disposição de todos os interessados.

Maringá/PR, 4 de setembro de 2026.

AUXILIA CONSULTORES LTDA.
Laís Keder C. de Mendonça | OAB/PR 80.384

PROJUDI - Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017 - Ref. mov. 610.5 - Assinado digitalmente por Laís Keder Camargo de Mendonca:08531874955
09/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: RPRJ

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDD4 7ZCTQ 4298J BFGVY